



CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



PERGUNTAS E RESPOSTAS



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha

Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga

Maria Iracema Martins do Vale

Márcio Schiefler Fontes

Daldice Maria Santana de Almeida

Fernando César Baptista de Mattos

Rogério Jose Bento Soares do Nascimento

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

André Luiz Guimarães Godinho

Valdetário Andrade Monteiro

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Júlio Ferreira de Andrade

Diretora-Geral: Julhiana Miranda Melhoh Almeida



PERGUNTAS E RESPOSTAS

AUTORES

Angela Maria dos Santos

Servidora do CNU

Bruno Takahashi

Juiz Federal da 3ª Região e membro do Comitê Gestor da Conciliação

Daldice Santana

Desembargadora Federal do TRF3 e Conselheira do CNU

Daniela Monteiro Gabbay

Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

Fernanda Tartuce Silva

Professora da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP) e da Escola Paulista de Direito (EDP)

Luiz Cláudio Allemand

Advogado e ex-Conselheiro do CNU

Shirley Catani Mariani

Servidora do CNU

Valéria Ferioli Lagrasta

Juíza de Direito do TJSP

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação Social

Secretário de Comunicação Social Luiz Cláudio Cunha

Projeto gráfico Eron Castro

Revisão Carmem Menezes

2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEP/ Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

Conceitos Básicos	7
Informações Gerais	10
Estruturação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos	12
1 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	13
2 Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs)	14
3 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)	15
Mediadores e conciliadores	17
1 Requisitos para atuação	17
2 Cursos de formação/capacitação	19
3 Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ)	20
4 Direitos e deveres	22
Formação de instrutores em mediação judicial	25
1 Cursos de formação	25
2 Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC)	27
Câmara Privada	29
Símbolos	31
Ações e eventos relacionados à conciliação	32
1 Semana Nacional de Conciliação	32
2 Prêmio Conciliar é Legal	34



CONCEITOS BÁSICOS

O que é conciliação?

Conciliação é uma conversa/negociação que conta com a participação de uma pessoa imparcial para favorecer o diálogo e, se necessário, apresentar ideias para a solução do conflito. Segundo o Código de Processo Civil, o conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem (art. 165, § 2º).

O que é mediação?

Mediação é uma conversa/negociação intermediada por alguém imparcial que favorece e organiza a comunicação entre os envolvidos no conflito. De acordo com o Código de Processo Civil, o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará os interessados na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que possam, por si próprios, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (art. 165, § 3º).

Qual a diferença entre conciliação e mediação?

No Brasil, conciliação e mediação são vistos como meios distintos de solução de conflitos. Essa visão decorre, em grande parte, da evolução histórica desses instrumentos entre nós. O Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) reafirmou essa diferenciação no artigo 165.

Na conciliação, o terceiro facilitador da conversa interfere de forma mais direta no litígio e pode chegar a sugerir opções de solução para o conflito (art. 165, § 2º). Já na mediação, o mediador facilita o diálogo entre as pessoas para que elas mesmas proponham soluções (art. 165, § 3º).

A outra diferenciação está pautada no tipo de conflito. Para conflitos objetivos, mais superficiais, nos quais não existe relacionamento duradouro entre os envolvidos, aconselha-se o uso da conciliação; para conflitos subjetivos, nos quais exista relação entre os envolvidos ou desejo de que tal relacionamento perdure, indica-se a mediação. Muitas vezes, somente durante o procedimento, é identificado o meio mais adequado.

Existem outros métodos de solução de conflitos disponíveis? Quais?

Sim, existem diversos métodos de solução de conflitos, tanto no âmbito judicial (no Judiciário) como no extrajudicial (fora do Judiciário). São exemplos de métodos extrajudiciais de solução de conflitos: a arbitragem, as ouvidorias, o procedimento para obtenção de informações fundado na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), o *ombudsman* etc. Judicialmente, por meio da jurisdição, busca-se a solução de conflitos mediante a obtenção de decisões judiciais. Para tanto, a pessoa em situação de conflito precisará propor ação judicial para que um magistrado aprecie a causa e a decida conforme o ordenamento jurídico. Isso não significa, porém, que o Judiciário se limite à decisão adjudicada (sentença). Cabe ao Judiciário oferecer instrumentos para o tratamento adequado dos conflitos, o que inclui ações de cidadania (obtenção de documentos, informações etc.) e o uso de meios consensuais.



Quais as vantagens da utilização de um método consensual de solução de conflitos?

As vantagens do uso dos métodos consensuais de solução de conflitos são: mais respeito à vontade dos envolvidos, mais controle sobre o procedimento (que pode ser suspenso e retomado), privacidade, cumprimento espontâneo das combinações ajustadas, mais satisfação e, por consequência, rapidez e economia. Até mesmo quando não é celebrado um acordo imediatamente, o uso do meio consensual propicia vantagens como a preservação da relação, a melhor compreensão da disputa e o estreitamento de pontos que depois poderão ser submetidos a uma decisão.

INFORMAÇÕES GERAIS

Como faço para conciliar meu problema?

Qualquer uma das partes pode informar ao tribunal onde tramita o processo sua intenção de conciliar, ou seja, a vontade de buscar um consenso.

O pedido da parte irá gerar o agendamento de uma sessão de conciliação ou de mediação, na qual as partes receberão o apoio de um conciliador ou mediador na busca da solução para seu conflito.

Se não houver processo judicial, as pessoas poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos (art. 10 da Lei n. 13.140/2015). Em respeito ao princípio da decisão informada, sempre é recomendável o assessoramento técnico.

Se houver processo judicial, as partes, necessariamente, deverão estar assistidas por advogados ou defensores públicos, exceto nas hipóteses previstas nas Leis dos Juizados Especiais n. 9.099/1995 e 10.259/2001 (art. 26 da Lei n. 13.140/2015).

É possível buscar a conciliação sem ter um processo em andamento no Judiciário?

Sim, é possível realizar a conciliação pré-processual, ligada ao Poder Judiciário, no Setor Pré-Processual de Solução de Conflitos do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), que é uma unidade judiciária.

Informações sobre a conciliação pré-processual podem ser obtidas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal local.



Em regime extrajudicial (Lei n. 13.140/2015), as partes também podem procurar, de forma privada, um mediador ou um conciliador (Câmara Privada) para auxiliá-las na solução do conflito.

Onde encontro as principais notícias e informações sobre a política da conciliação?

No Portal da Conciliação, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>.

Onde consigo informações sobre conciliadores, mediadores e câmaras do meu Estado?

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mantém, em seu portal, o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ), no qual constam os dados de mediadores, conciliadores e câmaras privadas cadastrados pelos tribunais (<http://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/consulta.jsf>).

Onde encontro a legislação relativa à atuação de mediadores e conciliadores?

No Portal da Conciliação, disponível no sítio eletrônico do CNJ, constam os principais atos normativos do microssistema de tratamento adequado de conflitos (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>):

- » Resolução CNJ n. 125/2010
- » Lei de Mediação: Lei n. 13.140/2015
- » Código de Processo Civil: Lei n. 13.105/2015
- » Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com a Emenda Regimental n. 23/2016, que acrescentou os artigos 288-A a 288-C
- » Resolução do Conselho da Justiça Federal (CJF) n. 398/2016
- » Resolução do Tribunal Superior do Trabalho (TST) n. 174/2016

Além disso, os atos normativos próprios de cada tribunal (providimentos, comunicados e outros) podem ser obtidos diretamente nos respectivos portais.

ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS

Como está estruturada a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos?

A Política Judiciária Nacional prevista na Resolução CNJ n. 125/2010 está estruturada na forma de um tripé: no ápice está o CNJ, com algumas atribuições de caráter geral e nacional; abaixo dele estão os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) de cada tribunal, responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução



de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); os CEJUSCs são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

1 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

Qual o papel do CNJ na Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos?

O CNJ é o órgão responsável pela formulação da Política Judiciária em caráter geral e nacional, possuindo as atribuições que estão previstas no artigo 6º da Resolução CNJ n. 125/2010. Estabelece diretrizes para implantação e fiscalização da Política Pública em todos os estados. Entre essas diretrizes, incluem-se o estabelecimento de conteúdo programático mínimo para a capacitação de magistrados, servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores em métodos consensuais de solução de conflitos e a edição do código de ética desses profissionais. Cabe ao CNJ também a interlocução política com entidades públicas e privadas, como forma de incentivo ao uso dos métodos consensuais de solução de conflitos.

Quais são os objetivos da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos?

A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos tem por objetivo a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos – principalmente a conciliação e a mediação – no Poder Judiciário e sob a fiscalização deste, e, em última análise, a mudança de mentalidade dos operadores do Direito e da própria comunidade em relação a esses métodos, com a finalidade de alcançar a pacificação social, escopo magno da jurisdição, e tornar efetivo o acesso qualificado à justiça (“acesso à ordem jurídica justa”). Então, sistematicamente, os objetivos da Política

Judiciária Nacional são: 1) o acesso à Justiça como “acesso à ordem jurídica justa”; 2) a mudança de mentalidade dos operadores do Direito e das próprias partes, com a redução da resistência de todos em relação aos métodos consensuais de solução de conflitos; 3) a qualidade do serviço prestado por conciliadores e mediadores, inclusive da sua capacitação.

Quais são os pilares da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos?

A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos se sustenta sobre três pilares, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução CNJ n. 125/2010: 1) centralização das estruturas judiciárias, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); 2) adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores; 3) acompanhamento estatístico específico.

2 NÚCLEOS PERMANENTES DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMECs)

Qual é a função dos NUPEMECs?

Os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos tribunais, afetos a cada um dos ramos da Justiça, são os responsáveis pelo desenvolvimento da Política Judiciária Nacional nos Estados (artigo 7º da Resolução CNJ n. 125/2010), ou seja, pelo planejamento, manutenção e aperfeiçoamento de ações voltadas ao cumprimento da política pública e de suas metas, atuando na interlocução com outros tribunais, entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público e Poder Executivo.

Também são funções dos NUPEMECs: realizar gestão nas empresas e nas agências reguladoras de serviços públicos, com vistas à modificação da política interna, incentivando práticas autocom-



positivas; instalar e fiscalizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania; promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores em métodos consensuais de solução de conflitos; criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento; fixar a remuneração de conciliadores e de mediadores, nos termos da legislação específica.

Qual é a composição do NUPEMEC?

O NUPEMEC de cada tribunal é composto de magistrados, da ativa ou aposentados, e de servidores, todos com experiência em métodos consensuais de solução de conflitos.

3 CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSCs)

Qual é a origem dos CEJUSCs?

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) originaram-se de experiências anteriores, entre elas a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei n. 7.244/1984), posteriormente aprimorada pela Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995). Essas experiências, além de trazerem a mediação para o processo, permitiram a utilização tanto desse método quanto o da conciliação, já arraigada entre nós, em fase anterior à propositura da ação (fase pré-processual), evitando a judicialização de conflitos.

Quais foram os parâmetros para a criação dos CEJUSCs?

Os parâmetros utilizados para a criação dos CEJUSCs foram o gerenciamento dos processos e o Fórum de Múltiplas Portas ou Tribunal Multiportas (*Multidoor Courthouse*) do direito norte-americano.

Quais são as atribuições dos CEJUSCs?

Os CEJUSCs são unidades do Poder Judiciário às quais compete, preferencialmente, a realização das sessões e audiências de con-

ciliação e de mediação a cargo de conciliadores e mediadores, bem como o atendimento e a orientação aos cidadãos que possuem dúvidas e questões jurídicas (artigo 8º da Resolução CNJ n. 125/2010).

Como funcionam os CEJUSCs?

Os CEJUSCs devem, necessariamente, abranger três setores: setor pré-processual, setor processual e setor de cidadania (artigo 10 da Resolução CNJ n. 125/2010). Para funcionarem, os CEJUSCs devem contar, em sua estrutura, com um juiz coordenador e, eventualmente, com um adjunto, devidamente capacitados, aos quais cabe a administração dos três setores e a fiscalização do serviço de conciliadores e mediadores. Devem possuir, também, ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para triagem e encaminhamento adequado de casos (artigo 9º da Resolução CNJ n. 125/2010).

Qual o procedimento para utilizar o serviço do CEJUSC se não houver processo?

Qualquer pessoa pode procurar o setor pré-processual do CEJUSC e solicitar o agendamento de uma sessão de conciliação ou mediação. No ato, na maioria dos tribunais, será expedida uma carta-convite para a parte contrária participar da sessão. A carta-convite pode ser levada pelo próprio reclamante ou encaminhada por qualquer meio de comunicação. Se o problema apresentado não for um conflito, a pessoa receberá do funcionário do CEJUSC a devida orientação, podendo, inclusive, ser encaminhada diretamente ao órgão responsável pela análise do assunto.

Como saber onde há CEJUSCs?

A relação de cidades onde há CEJUSCs instalados e respectivos endereços está disponível nos portais dos tribunais.



MEDIADORES E CONCILIADORES

1 REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

O que é preciso para se tornar um conciliador ou um mediador judicial?

Para se tornar conciliador ou mediador judicial é necessário preencher os requisitos exigidos por lei ou por outros atos normativos, inclusive editais e normas internas dos respectivos tribunais, para cada uma dessas funções.

O conciliador deve ser capacitado na forma da Resolução CNJ n. 125/2010. Permite-se a atuação do estudante de ensino superior como conciliador, desde que ele esteja capacitado na forma da Resolução CNJ n. 125/2010, cabendo ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) zelar para que os casos encaminhados a esses conciliadores sejam compatíveis com suas experiências pessoais e profissionais. O estudante universitário que não estiver capacitado nos moldes da Resolução do CNJ não poderá atuar diretamente como conciliador, mas poderá ser auxiliar, estagiário ou observador, desde que devidamente orientado e supervisionado por professor capacitado nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010 (entendimento firmado pelo Plenário do CNJ no julgamento da Consulta n. 0007324-12.2016.2.00.0000, em 14 de março de 2017).

O mediador deve ser formado em instituição de ensino superior há pelo menos dois anos para, então, submeter-se à capacitação de que trata a Resolução CNJ n. 125/2010 (artigo 11 da Lei de Mediação).

A exigência de dois anos de formado em instituição de ensino superior prevista no artigo 11 da Lei de Mediação também se aplica ao conciliador?

A exigência de dois anos de formação no ensino superior não alcança os profissionais que pretendem atuar somente na conciliação.

Esse é o entendimento firmado nos seguintes Enunciados: 1) Enunciado n. 56 do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONA-MEC): “Ao conciliador não se aplicam as exigências previstas no art. 11 da Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015)”; 2) Enunciado aprovado em 4 de abril de 2016 no Conselho da Justiça Federal, pelos Desembargadores Federais Coordenadores de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos: “Considerando a natureza predominantemente objetiva dos conflitos sujeitos à conciliação, não se aplica ao conciliador a exigência da graduação há pelo menos dois anos em curso de ensino superior prevista no artigo 11 da Lei de Mediação”.

Qual é a capacitação mínima de que trata o § 1º do artigo 167 do Código de Processo Civil de 2015? Qual é o parâmetro mínimo curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério de Justiça?

A capacitação mínima de que trata o artigo 167, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 consta do Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010. Os parâmetros curriculares estabelecidos pelo CNJ devem ser observados pela instituição ou pelo tribunal que ofertarem a capacitação. A capacitação deve ser realizada por entidade reconhecida pelo respectivo tribunal ou diretamente por tribunal que tenha sido habilitado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) para ofertar cursos com essa finalidade.



2 CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO

Como faço para me tornar mediador ou conciliador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?

O CNJ não possui quadro funcional de mediadores judiciais e conciliadores, apenas criou o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ), em cumprimento às disposições da Resolução CNJ n. 125/2010, para interligar os cadastros dos tribunais e tornar pública a lista nacional de mediadores judiciais e conciliadores. Para participar desse cadastro, mediadores judiciais e conciliadores capacitados nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010 devem acessar o link <http://www.cnj.jus.br/ccmj/> e solicitar o cadastro, selecionando o tribunal onde desejam atuar. Informações complementares podem ser obtidas no Portal da Conciliação: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/quero-ser-um-conciliador-mediador>.

Onde encontro o cronograma de cursos de mediação judicial ou conciliação?

O CNJ não oferece cursos para capacitação de mediadores judiciais e conciliadores. Esses cursos são realizados pelos tribunais ou por instituições credenciadas por eles ou pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) (https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/106319/Res_6_2016_enfam_Atualizado.pdf). Informações sobre os cronogramas de cursos devem ser solicitadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal local.

Quais são os cursos oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na área de conciliação e mediação?

O CNJ oferece, conforme a demanda, os seguintes cursos: 1) curso de formação de instrutores em mediação judicial; 2) curso de formação de prepostos em mediação judicial e conciliação; 3) curso de formação de supervisores em mediação judicial e conciliação; 4) curso de formação de expositores em oficinas de divórcio e parentalidade. Informações quanto ao conteúdo e aos requisitos desses cursos podem ser obtidas no Portal da Conciliação (<http://>

www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/cursos-formacao).

É possível validar cursos de capacitação de mediadores e conciliadores realizados por entidades privadas?

A validação de cursos realizados por entidades privadas deve ser requerida ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal local. Embora o CNJ tenha instituído a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse e estabelecido as diretrizes para sua implementação, cabe aos tribunais desenvolvê-la, inclusive avaliando a possibilidade de atuação de conciliadores e mediadores formados em entidades de ensino externas ao Judiciário.

Existem diferentes formas de se trabalhar as técnicas de mediação? Nos países que já utilizam a mediação há mais tempo existem Escolas de Mediação?

Nos países que já trabalham com a conciliação e a mediação há mais tempo, como é o caso dos Estados Unidos, do Canadá e de vários países da Europa, existem diferentes formas de se trabalhar as técnicas de mediação. Essas diferentes formas deram origem a Escolas de Mediação, das quais se destacam, entre outras: Harvard/Negocial, Circular Narrativa, Transformativa e Transformativa Reflexiva.

3 CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES (CCMJ)

Como faço minha inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores?

O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ) foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para atender ao disposto no artigo 167 da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no artigo 6º, IX, da Resolução CNJ n. 125/2010, para garantir a qualidade e a padronização das informações prestadas aos jurisdicionados e para interligar os cadastros de todos os tri-



bunais. O CNJ não executa nenhuma ação administrativa sobre o CCMJ. A administração do CCMJ compete aos tribunais Estaduais e Federais, órgãos responsáveis pela aprovação ou pelo indeferimento dos pedidos de inscrição efetuados diretamente pelos interessados que desejam atuar em sua jurisdição. Para se cadastrar no CCMJ como mediador judicial, conciliador ou câmara privada basta acessar o [link http://www.cnj.jus.br/ccmj/](http://www.cnj.jus.br/ccmj/) no portal do CNJ ou dos tribunais, preencher todos os campos obrigatórios e anexar os documentos solicitados. Após o preenchimento correto dos dados, o interessado receberá *e-mail* de confirmação da pré-inscrição. A partir disso, deverá aguardar a resposta do tribunal para o qual foi feito o pedido sobre a aprovação ou não de seu cadastro.

Dúvidas sobre a aprovação do cadastro devem ser dirimidas diretamente com os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) dos tribunais selecionados. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade do próprio interessado e deve ser feita com uso de *login* e senha cadastrados.

O que faço se meu pedido de cadastro no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores estiver pendente ou for recusado?

A aprovação do cadastro de mediadores e conciliadores é realizada pelo tribunal para o qual foi feito o pedido. Nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010 (art. 6º, IX), coube ao CNJ a criação do CCMJ para interligar os cadastros de todos os tribunais. O processo de inscrição e desligamento de mediadores e conciliadores é atribuição dos tribunais (art. 7º, VII, da Resolução CNJ n. 125/2010). Pedidos de esclarecimento sobre pendência ou recusa de cadastro devem ser dirigidos ao tribunal para o qual foi solicitado o cadastramento.

Como acesso a lista de mediadores de família no Brasil pelo cadastro nacional?

O Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ) está disponível para consulta pública pelo [link http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao](http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao). Contudo, o CCMJ não possui filtro por especialidades, somente por tribunais.

4 DIREITOS E DEVERES

Como conciliador ou mediador judicial, tenho direito à remuneração?

O artigo 169 da Lei n. 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil) estabelece que “ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça”. Independentemente disso, o mesmo diploma legal não traz nenhuma vedação ao exercício voluntário da atividade do mediador e do conciliador. Para obter informações sobre a previsão de remuneração, o mediador ou o conciliador podem consultar diretamente o tribunal onde desejam atuar. Os critérios para fixação de remuneração dependem da regulamentação interna de cada tribunal. Em alguns estados, os terceiros facilitadores são concursados; em outros, há regulamentação sobre a remuneração de conciliadores e mediadores judiciais por lei própria ou tabela fixada pelo tribunal.

Como conciliador ou mediador judicial tenho vínculo empregatício com o tribunal no qual atuo, direito a benefícios previdenciários, férias etc.?

Em princípio, não existe vínculo empregatício de mediadores judiciais e conciliadores com o tribunal. Essa circunstância deve estar prevista em Termo de Compromisso firmado entre o mediador judicial ou conciliador e o respectivo tribunal no início do exercício.

O tempo de exercício das funções de conciliador e de mediador judicial pode ser contabilizado como tempo de serviço público?

O tempo de serviço prestado como conciliador e/ou mediador judicial será contabilizado como tempo de serviço público apenas quando se tratar de conciliador ou mediador judicial concursado e sujeito a regime estatutário. Nas demais situações, o tempo de serviço poderá ser considerado apenas como título para fins de concurso público.



O tempo de serviço como conciliador ou mediador judicial serve como título para concurso público?

O tempo de serviço como conciliador ou mediador judicial pode ser considerado como título para concurso público, de acordo com as regras do respectivo edital.

Quais são os deveres do conciliador e do mediador judicial?

Conciliadores e mediadores judiciais devem seguir os princípios éticos e as regras de conduta constantes do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais instituído no Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010, bem como os contidos nos artigos 166 e 170 a 173, do Código de Processo Civil, e nos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei de Mediação (Lei n. 13.140/2015).

Os princípios previstos nessas normas são: informalidade, oralidade, confidencialidade, busca do consenso, boa-fé, imparcialidade, independência, isonomia entre as partes, autonomia da vontade, decisão informada, empoderamento, validação, respeito à ordem pública e às leis vigentes e competência. Entre as regras de conduta, destacam-se a necessidade de preenchimento de termo de compromisso antes do início do exercício das atividades de mediador judicial ou de conciliador e a assiduidade nas sessões.

Funcionário do Ministério Público ou da Justiça Estadual pode atuar como conciliador na Justiça Federal?

Em tese, não há impedimento para o exercício da função de conciliador por funcionário de uma esfera do poder público em órgão de outro segmento. Contudo, deve ser verificada a legislação do órgão ao qual o funcionário estiver vinculado. Em qualquer hipótese, há de ser respeitado o respectivo Código de Ética.

O conciliador que atua no CEJUSC está impedido de exercer a advocacia em todas as varas da Comarca?

O entendimento sufragado pelo Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC) no Enunciado n. 47 é o de que o impedimento do artigo 167, § 5º, do CPC não se aplica aos advogados que atuam como conciliadores ou mediadores judiciais vinculados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

(CEJUSCs). Justificativa: “A atividade jurisdicional *stricto sensu* volta-se à solução dos litígios dentro do processo, pela manifestação da vontade estatal, apreciando o mérito da ação. Os CEJUSCs são órgãos de natureza diversa, tendo por função precípua fomentar e homologar os acordos a que as partes chegaram, atividade puramente formal sem caráter de jurisdição *stricto sensu*. Nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNJ n. 125/2010, a atividade da conciliação e da mediação é concentrada nos CEJUSCs. Por isso, estando o conciliador ou o mediador subordinado ao Juiz Coordenador dos CEJUSCs, não há qualquer vinculação do conciliador ou mediador operante nos CEJUSCs ao juízo do processo, razão porque não se aplica aos advogados atuantes nas comarcas em que há CEJUSCs instalados o impedimento do artigo 167, § 5º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015)”. No entanto, em conformidade com o deliberado pela Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania (CAJC), mediador advogado não pode ter atuação dúplici no mesmo CEJUSC, ou seja, como mediador e como advogado no mesmo centro, ainda que em processos distintos (reunião realizada em 26/09/2017).

Em relação à remuneração, o que seriam os patamares de cobrança básico, intermediário ou avançado em mediação?

Os termos “voluntário”, “nível básico”, “nível médio” e “nível avançado” referem-se às categorias de remuneração dos mediadores. Contudo, a fixação dos parâmetros básicos de remuneração está pendente de análise pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.



FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

1 CURSOS DE FORMAÇÃO

Quais são os requisitos para se tornar instrutor em mediação judicial cadastrado pelo Conselho Nacional de Justiça?

Para se tornar instrutor em mediação judicial é necessário ser capacitado conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010, ter experiência de atendimento em mediação judicial por, no mínimo, dois anos, possuir idade mínima de 21 anos, ter concluído curso de ensino superior e ser indicado pelos tribunais. Para mais informações, recomenda-se consulta ao regulamento do curso, disponível no Portal da Conciliação (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/cursos-formacao/curso-de-formacao-de-instrutores-em-mediacao-e-conciliacao/regulamento-curso-instrutores>).

Onde encontro o cronograma de cursos de formação de instrutores em mediação judicial?

Os cursos de formação de instrutores em mediação judicial são realizados pelo Conselho Nacional de Justiça de acordo com a de-

manda dos tribunais. Em razão disso, não há cronograma fixo. Informações sobre as inscrições para esse curso são divulgadas no portal do Conselho Nacional de Justiça, na página principal, por ocasião de sua realização.

Como é realizada a formação do instrutor em mediação judicial?

O curso de formação de instrutores em mediação judicial é composto de duas etapas: uma teórica, com 40 horas, e outra prática, na qual o instrutor em formação deverá ministrar cursos de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores, não remunerados, no prazo de 1 (um) ano, a contar do término da etapa teórica. O certificado de instrutor em mediação judicial (que não se confunde com declaração de conclusão das etapas do curso) é expedido pelo Conselho Nacional de Justiça somente após a conclusão da etapa prática e tem validade de um ano. É permitida a revalidação anual do certificado, condicionada à realização de pelo menos um curso gratuito de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores, nas mesmas condições dos cursos ministrados para a formação.

Quais são os certificados válidos para habilitação nos cursos de formação de instrutores em mediação judicial ofertados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)?

Os certificados válidos para inscrição em curso de formação de instrutores em mediação judicial ofertado pelo CNJ são os que comprovam a capacitação em mediação judicial há pelo menos dois anos, emitidos pelos tribunais (Federais, Estaduais ou do Trabalho) ou por instituições credenciadas pelos tribunais ou pela ENFAM. Os certificados devem mencionar o cumprimento das regras estabelecidas na Resolução CNJ n. 125/2010.



2 CADASTRO NACIONAL DE INSTRUTORES DA JUSTIÇA CONSENSUAL BRASILEIRA (CIJUC)

Como faço minha inscrição no Cadastro de Instrutores em Mediação Judicial?

O Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010. Não é possível efetuar inscrição nesse Cadastro. Somente o CNJ efetua o cadastro dos instrutores após aprovação na etapa teórica do curso de formação de instrutores. Efetivado o cadastro, os instrutores recebem mensagem automática (por *e-mail*) com *login* e senha de acesso ao CIJUC para postagem dos documentos comprobatórios da realização da etapa prática do curso de formação, para análise e validação pelo CNJ. A validação dos documentos gera a expedição do certificado. Também devem ser postados no CIJUC os documentos exigidos para a revalidação anual do certificado expedido pelo CNJ. O CIJUC está disponível para consulta pública no Portal da Conciliação (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/pesquisa-de-instrutores>). A consulta pública exibe somente a relação de instrutores certificados (e com certificação válida), cujos cadastros estejam devidamente preenchidos (campos obrigatórios).

Quais são os documentos necessários para a validação dos cursos obrigatórios para a formação do instrutor em mediação judicial?

Os documentos obrigatórios para a conclusão da formação do instrutor em mediação judicial são: listas de presença, avaliações do instrutor e relatórios de estágio supervisionado de pelo menos 3 (três) alunos, para cada um cursos de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores exigidos, ratificados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). As listas de presença devem conter todas as informações relativas ao curso (local de realização, data, horário, nomes legíveis dos participantes e assinaturas). As avaliações do instrutor também devem conter os dados do curso (local e data), o nome do instrutor

sob avaliação e o nome do aluno. Os relatórios de estágio supervisionado devem conter identificação e ratificação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (carimbo e assinatura).

Há modelo do relatório de estágio supervisionado destinado à formação do instrutor em mediação judicial?

Sim. O modelo do formulário está disponível no Portal da Conciliação, em formato PDF (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/cursos-formacao/curso-de-formacao-de-instrutores-em-mediacao-e-conciliacao/material-complementar>).

Como iniciar o processo de revalidação do certificado de instrutor em mediação judicial?

De acordo com o regulamento do curso de formação de instrutores em mediação judicial (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/cursos-formacao/curso-de-formacao-de-instrutores-em-mediacao-e-conciliacao/regulamento-curso-instrutores>), após obter a certificação, o instrutor deve ministrar pelo menos 1 (um) curso de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores por ano, gratuitamente, e postar no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) os respectivos documentos comprobatórios, tal como foi feito por ocasião da formação. Para informações sobre os documentos necessários à revalidação, recomenda-se consulta ao regulamento do curso.



CÂMARA PRIVADA

Como faço para inscrever uma Câmara Privada no Cadastro Nacional?

As informações sobre o procedimento de cadastro de câmara privada no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores (CCMJ) devem ser obtidas diretamente no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal, órgão responsável pelo cadastramento. O Conselho Nacional de Justiça não possui essa atribuição.

Quais são os direitos e deveres da Câmara Privada no tribunal no qual está cadastrada?

A Câmara Privada possui, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos mediadores judiciais e conciliadores (art. 175, parágrafo único, do CPC). Além disso, se pretende atuar incidentalmente a processos judiciais, deve ser credenciada no tribunal. Como contrapartida a esse credenciamento, a câmara privada deve suportar um percentual de audiências não remuneradas, a ser estabelecido pelos tribunais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 169, § 2º, do CPC e art. 12-D da Resolução CNJ n. 125/2010).

Como é fixada a remuneração de uma câmara privada? Há obrigatoriedade de repasse de algum valor ao tribunal?

A remuneração da câmara privada pela atuação incidental a processos judiciais pode ser fixada pelos tribunais, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Não é exigido repasse de valores aos tribunais, mas como contrapartida ao credenciamento, as câmaras privadas devem suportar determinado percentual de sessões não remuneradas (art. 12-D da Resolução CNJ n. 125/2010).

Escritório de advocacia pode atuar com Mediação Judicial, colaborando com os tribunais? É necessário algum tipo de credenciamento?

Escritório de advocacia pode atuar com Mediação Judicial, colaborando com tribunais, desde que se enquadre na categoria de Câmara Privada, nos termos dos artigos 12-C a 12-F da Resolução CNJ n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 02/2016, e das normas internas dos respectivos tribunais. O credenciamento, no caso, deve ser idêntico ao de outras Câmaras Privadas que atuam em processos judiciais.

Câmara Privada que atua apenas extrajudicialmente precisa ser cadastrada?

De acordo com o parágrafo único do artigo 12-C da Resolução CNJ n. 125/2010, incluído pela Emenda n. 02/2016, o cadastramento de câmaras privadas é facultativo para a realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. No entanto, feita a opção pelo cadastro, as câmaras privadas terão de seguir as regras fixadas na Resolução CNJ n. 125/2010, inclusive quanto à capacitação, bem como as disposições contidas no Código de Processo Civil (arts. 167, “caput” e § 4º, 169, § 2º, e 175, parágrafo único). Dessa forma, para atuar como câmara privada cadastrada, seus integrantes devem ser mediadores cadastrados no respectivo tribunal, sendo necessária, portanto, a capacitação nos moldes da Resolução CNJ n. 125/2010.



SÍMBOLOS

Posso atribuir a uma câmara de mediação e arbitragem a denominação “Tribunal de Mediação e Arbitragem”?

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trata apenas das diretrizes aplicadas à Conciliação e à Mediação Judicial. A arbitragem é matéria regulada por lei específica (Lei n. 9.307/1996) e não está submetida ao controle do CNJ. Procedimentos relativos à criação de câmaras privadas de arbitragem não estão inseridos no rol das atribuições do CNJ. Em razão disso, orientações acerca dos requisitos para a constituição de câmaras privadas de arbitragem devem ser obtidas no mercado privado.

Em relação às Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação, a Resolução CNJ n. 125/2010 veda, expressamente, o uso de denominação e/ou símbolos que as vincule ao Poder Judiciário ou que possa gerar interpretação equivocada do jurisdicionado quanto à natureza da atividade prestada. Nesse sentido, assim dispõe o artigo 12-F: “Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelos órgãos referidos nesta Seção, bem como a denominação de ‘tribunal’ ou expressão semelhante para a entidade e a de ‘Juiz’ ou equivalente para seus membros”. Além disso, por ocasião da realização da I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios pelo Conselho da Justiça Federal, em agosto de 2016, foi aprovado enunciado com o seguinte teor: “São vedadas às instituições de arbitragem e mediação a utilização de expressões, símbolos ou afins típicos ou privativos dos Poderes da República, bem como a emissão de Carteiras de Identificação para árbitros e mediadores” (Enunciado 8). Ademais, mesmo antes do advento do microssistema de tratamento adequado de conflitos (CPC, Lei de Mediação e Resolução CNJ n. 125/2010), o CNJ já havia se pronunciado a respeito do tema ao examinar o PP n. 0006866-39.2009.2.00.0000, de Relatoria do Conselheiro Nelson Tomaz Braga.

AÇÕES E EVENTOS RELACIONADOS À CONCILIAÇÃO

1 SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

Como faço para participar da Semana Nacional de Conciliação?

Como jurisdicionado, você deve procurar o tribunal no qual tramita seu processo e informar que deseja conciliar.

É possível procurar o tribunal para propor a conciliação a qualquer momento, não somente durante a Semana Nacional da Conciliação.

A Semana Nacional de Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um dos projetos da Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesse.

É realizada nos tribunais de todo o País para estímulo à solução consensual de conflitos, com orientações padronizadas e ampla divulgação da campanha.

Para mais informações sobre a Semana Nacional da Conciliação, acesse:

<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao> .



O uso dos meios consensuais no Judiciário se limita à Semana Nacional de Conciliação?

Não. O interesse em conciliar pode ser manifestado a qualquer momento, não apenas durante a Semana Nacional de Conciliação.

Como posso participar da Semana Nacional de Conciliação atuando como conciliador ou mediador?

A seleção de mediadores judiciais e conciliadores para atuação durante a Semana Nacional de Conciliação é feita pelos tribunais. Só podem atuar mediadores judiciais e conciliadores cadastrados no tribunal.

O mediador ou o conciliador que é também servidor público tem direito a receber algum tipo de remuneração ou crédito de horas pela atuação na Semana Nacional de Conciliação?

Em princípio, o trabalho realizado durante a Semana Nacional de Conciliação é de caráter voluntário e não há previsão de remuneração específica. No entanto, o crédito de horas ou outro tipo de contrapartida é liberalidade do tribunal local.

A parte convidada para participar da Semana Nacional de Conciliação é obrigada a comparecer à audiência de conciliação? É necessária alguma manifestação prévia informando a falta de interesse em participar de audiências de conciliação da Semana Nacional? Há alguma sanção pelo não comparecimento da parte convidada à audiência da Semana Nacional?

A competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não alcança questões de natureza jurisdicional. Contudo, de acordo com a norma processual civil vigente, tratando-se de audiência designada nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, independentemente de ser ela realizada durante a Semana Nacional de Conciliação ou não, as consequências legais do não comparecimento estão fixadas no § 8º do dispositivo citado: “O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado”.

Diversa é a situação em se tratando de sessão de conciliação ou mediação pré-processual realizada no Setor Pré-processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Nesse caso, o comparecimento das partes é facultativo, na Semana Nacional da Conciliação ou fora dela, não havendo previsão para imposição de qualquer tipo de sanção pelo não comparecimento sem justificativa. Contudo, a pessoa que não comparecer deixará de aproveitar uma oportunidade de solução do conflito por ela mesma.

2 PRÊMIO CONCILIAR É LEGAL

Como posso participar do Prêmio Conciliar é Legal?

O Prêmio *Conciliar é Legal* é realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2010.

As diretrizes, a data de abertura e a de encerramento das inscrições e o regulamento são fixados pelo Comitê Gestor da Conciliação.

A gestão operacional do prêmio é realizada pela Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania.

Podem participar Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Magistrados, Instrutores de Mediação e Conciliação, Instituições de Ensino, Professores, Estudantes, Advogados, Usuários, Empresas e outros entes privados, observadas as respectivas categorias (artigo 4º do regulamento).

Os interessados devem inscrever-se de acordo com as instruções e prazo contidos no regulamento divulgado no portal do CNJ.



www.cnj.jus.br